



LEI Nº. 025/97

Aracati-CE, 09 de setembro de 1997.

Define as Regiões Administrativas do Município para efeito de Planejamento Governamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aracati.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas nos termos desta Lei as seguintes regiões administrativas do Município, para efeito de Planejamento Governamental:

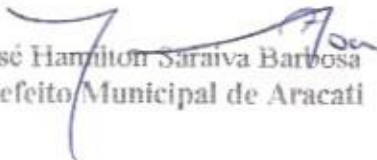
#### I - REGIÕES ADMINISTRATIVAS

Região Administrativa - 01	- Aracati (Sede)
Região Administrativa - 02	- Cabreiro
Região Administrativa - 03	- Mata Fresca
Região Administrativa - 04	- Barreira dos Vianas
Região Administrativa - 05	- Córrego dos Fernandes
Região Administrativa - 06	- Jirau
Região Administrativa - 07	- Santa Tereza

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a definir, através de Decreto, as localidades pertencentes as regiões de que trata o Artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati, aos 09 dias de setembro de 1997.

  
José Hamilton Saraiva Barbosa  
Prefeito Municipal de Aracati